

8

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER
OPERACIONAL DE SEIS VIATURAS ELÉTRICAS LIGEIRAS DE
PASSAGEIROS**

Ao dia vinte e três de junho, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de aluguer operacional de seis viaturas elétricas, para um período de 48 meses (quarenta e oito meses), no montante de 119.980,80€ (cento e dezanove mil novecentos e oitenta Euros e oitenta cêntimos), acrescidos de IVA e sujeito aos impostos legais, se aplicável,

ENTRE

Cascais Envolvente – Gestão Social da Habitação, E.M. S.A., empresa municipal constituída sob forma de sociedade anónima, com sede na Estrada de Manique, nº1818, 2645-131 Alcabideche, com o capital Social de 200.000,00€, Pessoa Coletiva nº 504538314, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o mesmo número, representada por Exma. Senhora Inês Seabra, portadora do cartão de cidadão nº : , válido até , na qualidade de Administradora Executiva, com poderes para o ato, adiante designada por **Cascais Envolvente**

E

A Kinto Portugal, S.A pessoa coletiva número 502584866, com sede na Avenida Vaco da Gama Nº 780, 4430-247 Vila Nova de Gaia, aqui representada pelos Senhores Eng.º Pedro César Pereira Alves Saraiva titular do cartão de cidadão n.º , e Dr. Joaquim Mendes Gonçalves titular do cartão de cidadão n.º , na qualidade, respetivamente, de vogal do Conselho de Administração e de Procurador, com poderes para outorgar o presente contrato, adiante designado por **adjudicatário**.

9

CAPÍTULO I **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

CLÁUSULA 1.ª - Objeto

O presente contrato contém as cláusulas jurídicas e técnicas, no âmbito do concurso público 009/2022, cujo objeto se traduz no **Aluguer Operacional de Seis Viaturas Elétricas Ligeiras de Passageiros**, com as especificações técnicas descritas no Cap. II *infra*.

CLÁUSULA 2.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é de 119.980,80€ (cento e dezanove mil novecentos e oitenta Euros e oitenta cêntimos), acrescidos de IVA e sujeito aos impostos legais, se aplicável.
2. O pagamento será mensal e efetuado a 30 dias contados da data da emissão e apresentação da fatura.
3. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser faturadas mensalmente e pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela CASCAIS ENVOLVENTE, das respetivas faturas.
4. Serão deduzidas, no pagamento das faturas, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas ao Adjudicatário.
5. No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.
6. Os pagamentos serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DO CONTRATO

1 – O contrato de Aluguer Operacional de Viaturas (AOV) mantém-se em vigor durante o período de 48 (quarenta e oito meses), a contar da data de entrega das viaturas na sede da CASCAIS ENVOLVENTE, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 48.º e 440.º, n.º 1, por remissão do artigo 432.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), em virtude do benefício económico daí resultante, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.^a - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS BENS

- 1 – A entrega dos bens, objeto do presente procedimento, deverá ser feita na sede da CASCAIS ENVOLVENTE.
- 2 – Sob pena da aplicação das penalidades mencionadas no presente caderno de encargos, para efeitos do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens deverá ocorrer num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da notificação da aceitação dos documentos de habilitação.
- 3 – A CASCAIS ENVOLVENTE reserva-se o direito de rejeitar quaisquer bens e serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

CLÁUSULA 5.^a - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1 – O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da CASCAIS ENVOLVENTE.
- 2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada à CASCAIS ENVOLVENTE pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A CASCAIS ENVOLVENTE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 4 do ANEXO I ao CCP, “ex vi” n.º 1, alínea a) do Artigo 57.º deste Código.

CLÁUSULA 6.^a - SIGILO

O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da CASCAIS ENVOLVENTE.

CLÁUSULA 7.^a – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 1 - Cada parte deve cumprir com as disposições aplicáveis do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante definido como RGPD, ou outras leis aplicáveis em matéria de proteção de dados.
- 2 - Todos e quaisquer dados pessoais, tal como definidos no RGPD, recebidos da CASCAIS ENVOLVENTE pelo Adjudicatário no âmbito dos serviços previstos neste Contrato, serão considerados como dados pessoais dos quais o respetivo responsável

8
pelo tratamento, tal como definido no RGPD, será a CASCAIS ENVOLVENTE, atuando o Adjudicatário como subcontratante, tal como definido pelo RGPD.

3 - O Adjudicatário declara que avaliou os riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais ora previstos e que consegue assegurar de forma adequada, tendo em conta o risco envolvido, a implementação e execução de medidas técnicas e organizativas que satisfaçam os requisitos do RGPD e a defesa dos direitos do titular dos dados.

4 - Salvo se expressamente previsto neste Contrato, ou mediante autorização escrita da CASCAIS ENVOLVENTE, o Adjudicatário não pode recorrer aos serviços de quaisquer terceiros (doravante o "subcontratante") para proceder ao tratamento, total ou parcial, de dados pessoais de que a CASCAIS ENVOLVENTE seja a responsável pelo tratamento e a que tenha acesso no âmbito da prestação dos serviços ora previstos. Caso pretenda recorrer a um subcontratante, o Adjudicatário terá de obter uma autorização prévia, por escrito, da CASCAIS ENVOLVENTE. Este pedido de autorização deve incluir detalhes sobre a respetiva identificação, a localização do subcontratante, a duração, natureza e âmbito do tratamento a ser realizado por este, bem como as categorias de dados pessoais a serem tratados, para além de demonstração inequívoca de que o contrato a ser celebrado entre o Adjudicatário e o subcontratante, tendo em conta a natureza dos serviços a prestar pelo subcontratante, estabelece as mesmas obrigações de tratamento e proteção de dados pessoais estabelecidas neste Contrato e que o subcontratante demonstra e evidencia garantias suficientes para implementar e executar medidas técnicas e organizacionais adequadas, de tal forma que o tratamento de dados pessoais pelo Subcontratante atinja os requisitos deste Contrato e a adequada conformidade com GDPR. Quando o Subcontratante não cumprir suas obrigações no âmbito deste Contrato e da legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados, o Adjudicatário permanecerá integralmente obrigado perante a CASCAIS ENVOLVENTE pelo desempenho de tais obrigações não executadas ou executadas defeituosamente.

5 - O Adjudicatário atuará estritamente de acordo com as instruções escritas da CASCAIS ENVOLVENTE, salvo se o tratamento seja exigido pelas leis aplicáveis às quais o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito para além das leis de Portugal e da União Europeia. Caso o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito a estas outras leis, deve, na medida em que permitido pelas leis aplicáveis, informar a CASCAIS ENVOLVENTE de tal facto antes do tratamento dos dados pessoais ter início.

6 - O Adjudicatário, e se aplicável o subcontratante, deve tomar as medidas razoáveis necessárias para assegurar a confidencialidade por parte de qualquer um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes. Para o efeito, para além de obter compromisso de confidencialidade escrito de cada um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes (exceto se os mesmos já se encontrarem sujeitos a obrigação de confidencialidade e sigilo profissional nos termos da lei) que possa ter acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato, assegurando, ainda, que o acesso dos mesmos aos dados pessoais seja limitado aos que necessitam de efetivamente tratar os dados pessoais para cumprimento das obrigações contratuais do Adjudicatário ora previstas.

7 - Tendo em conta o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, o escopo, o contexto e os fins do tratamento, bem como o risco e a gravidade quanto aos direitos e liberdades dos titulares de dados e de pessoas singulares, o Adjudicatário deve, em relação aos dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado para esse risco, incluindo, conforme apropriado, as medidas referidas no Artigo 32.1 do RGPD. Ao avaliar o nível adequado de segurança, o Adjudicatário deve ter em conta, em particular, os riscos inerentes ao tratamento na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD.

8 - Tendo em conta a natureza do tratamento, o Adjudicatário deve implementar, na medida do possível, as medidas técnicas e organizacionais adequadas que permitam auxiliar a CASCAIS ENVOLVENTE no cumprimento das suas obrigações nos termos do RGPD, nomeadamente na resposta a pedidos de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados nos termos do RGPD ou de outras leis de proteção de dados aplicáveis.

9 - O Adjudicatário deve:

- a. Notificar prontamente a CASCAIS ENVOLVENTE caso ele, ou qualquer dos seus subcontratantes autorizados, receber uma solicitação de um titular dos dados para exercício dos seus direitos, tal como previsto no RGPD ou em qualquer legislação de proteção de dados aplicável; e
- b. Assegurar-se que o subcontratante não responde a essa solicitação, exceto no caso de existirem instruções documentadas da CASCAIS



ENVOLVENTE nesse sentido ou se exigido por quaisquer leis aplicáveis às quais o Subcontratante esteja sujeito, caso em que o Adjudicatário deve informar a CASCAIS ENVOLVENTE dessa obrigação legal no momento em que solicita a autorização para contratar o Subcontratante ou, caso a obrigação legal a que o Subcontratante esteja sujeito seja superveniente, assim que tiver conhecimento da mesma.

10 - O Adjudicatário notificará a CASCAIS ENVOLVENTE no menor prazo de tempo possível após ter tido conhecimento que ocorreu uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD, quer por si quer através dos seus subcontratantes, fornecendo à CASCAIS ENVOLVENTE toda a informação relevante por forma a permitir que esta possa cumprir as suas obrigações previstas no RGPD ou em outras leis de proteção de dados que lhe sejam aplicáveis. Mais concretamente, tal notificação do Adjudicatário à CASCAIS ENVOLVENTE incluirá informação detalhada: quanto à natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa; o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados do Adjudicatário ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações; descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais; descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Adjudicatário para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos (caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as medidas ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada). O Adjudicatário obriga-se a documentar documenta quaisquer violações de dados pessoais, incluindo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada. Essa documentação deve permitir à CASCAIS ENVOLVENTE verificar o cumprimento do disposto na presente cláusula. Adicionalmente, na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, o Adjudicatário obriga-se a cooperar com a CASCAIS ENVOLVENTE e a implementar,

sem custos para a CASCAIS ENVOLVENTE, todas as medidas solicitadas por esta de modo a permitir a investigação, mitigação e resolução de cada violação de dados.

A notificação da ocorrência da violação de dados pessoais será enviada por escrito para o(s) seguinte(s) endereço(s) de correio eletrónico: geral@cascaisenvolvente.pt e confirmada por carta registada por correio azul com aviso de receção, com a indicação "CONFIDENCIAL" no sobrescrito, e dirigida a CASCAIS ENVOLVENTE, Complexo Multisserviços, Estrada de Manique, nº 1830, Alcoitão, 2645-138.

11 - O Adjudicatário, e se aplicável qualquer dos seus subcontratantes, deve fornecer assistência razoável à CASCAIS ENVOLVENTE no âmbito de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados, tal como definida no RGPD, ou consultas prévias com a autoridade de controlo, tal como definida no RGPD, ou outras autoridades competentes de privacidade de dados, que a CASCAIS ENVOLVENTE considere razoavelmente necessária nos termos dos Artigos 35.º e 36.º do RGPD ou disposições equivalentes de qualquer outra lei de proteção de dados, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações disponíveis ao Adjudicatário ou Subcontratante.

12 - Com a outorga do contrato, o Fornecedor, e se aplicável o Subcontratante, expressamente autorizam a transmissão e publicação dos seus dados pessoais ao Portal Gov, Diário da República, bem como a outras entidades oficiais intervenientes no âmbito da contratação pública.

13 - O Adjudicatário, e se aplicável o Subcontratante, devem disponibilizar à CASCAIS ENVOLVENTE, mediante solicitação escrita desta, todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade da sua atuação com este Contrato e o RGPD, bem como colaborar e cooperar na realização de quaisquer auditorias ou inspeções que sejam realizadas pela CASCAIS ENVOLVENTE, por si ou por terceiros, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou de quaisquer outras obrigações a que se encontrem obrigados nos termos de legislação de proteção de dados que lhes seja aplicável.

14 - Os resultados da auditoria ou inspeção, caso evidenciem falhas graves quanto ao modo como o tratamento dos dados está a decorrer ou em caso de observância de sistemático incumprimento das instruções escritas da CASCAIS ENVOLVENTE, constituem a CASCAIS ENVOLVENTE no direito de resolver o presente Contrato, sem prejuízo do direito de ser ressarcida por todos os seus prejuízos, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 8.^a - PENALIDADES

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, pelo não cumprimento dos prazos previstos e por causa imputável ao Adjudicatário, a CASCAIS ENVOLVENTE pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias, até aos montantes máximos previstos nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 329.º do CCP, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = v \times \frac{A}{365}$$

Em que:

P = Valor da penalidade total

V = Valor global do contrato;

A = N.º de dias seguidos de atraso no fornecimento/incumprimento.

2 – As penalidades serão notificadas ao Adjudicatário por escrito, via correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a CASCAIS ENVOLVENTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.

4 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, a CASCAIS ENVOLVENTE pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.

5 - Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 9.^a - SITUAÇÕES IMPREVISTAS NÃO IMPUTÁVEIS AO ADJUDICATÁRIO

1 - Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente, através do gestor do contrato, conforme cláusula 17.^a deste caderno.

2 - Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

CLÁUSULA 10.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1 - O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.

2 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

3 - No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

CLÁUSULA 11.^a – FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- §
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.^a - RESPONSABILIDADE

1 - O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante a CASCAIS ENVOLVENTE, pela boa execução e cumprimento da mesma.

2 - O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CASCAIS ENVOLVENTE.

3 - Em qualquer altura, e logo que solicitado pela CASCAIS ENVOLVENTE, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

4 - As ações de supervisão e controlo da CASCAIS ENVOLVENTE em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação do serviço.

CLÁUSULA 13.^a - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente procedimento, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 14.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 – As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 15.^a - PUBLICIDADE

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CASCAIS ENVOLVENTE.

CLÁUSULA 16.^a - GESTOR DO CONTRATO

- 1 - Para efetuar a gestão do contrato objeto do presente procedimento, foi nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o técnico superior Gonçalo Cunha Alves, com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante.
- 2 – O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.
- 3 - O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
- 4- Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 17.^a – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 18.^a – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 19.^a - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente concurso público tem por objeto, de acordo com as condições técnicas abaixo descritas, o **Aluguer Operacional de Seis Viaturas Elétricas Ligeiras de Passageiros**, com as seguintes características técnicas:

Prestação de serviços:

- Inclusão de Manutenção programada, preventiva, corretiva;
- O Adjudicatário deverá assegurar a inspeção periódica das viaturas e o pagamento dos impostos;
- As instalações de Manutenção a disponibilizar pelo Adjudicatário deverão ser localizadas até a um raio de 7 km do concelho de Cascais, onde na proposta a apresentar, terá de identificar claramente a rede de oficinas a utilizar, para os trabalhos de manutenção programada e corretiva dos veículos a alugar e para minimizar os gastos de combustível, fornecer também e em simultâneo a rentabilização do tempo de deslocação do trajeto;
- Pneus – Inclui substituição, até quatro pneus;
- Assistência 24 horas;
- Quilometragem estimada no final do contrato: 80.000 Km / por viatura;
- Restituição das viaturas – No final do contrato, a recolha das viaturas e os encargos associados, ficam a cargo do adjudicatário, que deve proceder ao levantamento das mesmas nas instalações da entidade adjudicante, em morada a indicar;

- No momento da restituição de cada viatura, é elaborado auto de restituição, contendo: acerto quilométrico; custos de acondicionamento, a suportar pela CASCAIS ENVOLVENTE;
- O Adjudicatário deverá comunicar imediatamente, via correio eletrónico, as coimas e remeter à CASCAIS ENVOLVENTE, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos físicos;
- O prazo de vigência do contrato conta-se a partir do dia útil seguinte à data de receção efetiva da viatura.

•

Características:

- Quantidade: 6
- Condição: Novo
- Prazo de Entrega: até 180 dias
- Duração do aluguer: 48 meses
- Cor: Cinzento
- Tipologia:
 - o Ligeiro Passageiros SUV
 - o Lotação: 5
 - o N.º Portas: 5
- Motor Elétrico
 - o Tipo: Síncrono de íman permanente
 - o Potência Máx.: 204 CV
 - o Binário Máx.: 395 Nm
- Bateria
 - o Capacidade Mínima Utilizável (kWh): 64
 - o Tipo: Polímero de íões de lítio
 - o Voltagem: 356V
 - o N.º de Módulos / Células: 5/98
 - o Peso máximo (Kg): 445
- Autonomia
 - o Autonomia Mínima WLTP (Km): 484
- Diversos
 - o Ar Condicionado
 - o Banco do condutor com ajuste elétrico
 - o Bancos traseiros rebatíveis



- o Cruise Control
- o Barras no tejadilho
- o Integração de smartphone Apple Carplay e Android Auto
- o Portas USB
- o Vidros elétricos
- o Chave inteligente
- o Câmara traseira
- o Sensores de estacionamento traseiro
- o Airbags frontais, laterais e cortina
- o Sensores de luz e chuva de acendimento automático
- o Alerta de fadiga condutor
- o Controlo Eletrónico de Estabilidade
- o Indicador de perda de pressão dos pneus
- o Kit mobilidade

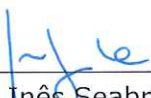
CLÁUSULA 20.^a - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A publicação do contrato será efetuada pela **Cascais Envolverte** nos termos e para os efeitos do artigo 127º do CCP.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e do CCP.
3. O procedimento por consulta pública relativo ao presente contrato foi autorizado, em 1 de junho de 2022, por decisão do Conselho de Administração.
4. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada, em 15 de junho de 2022, por decisão do Conselho de Administração.
5. O encargo máximo, sem IVA, resultante do presente contrato é de 119.980,80€ (cento e dezanove mil novecentos e oitenta Euros e oitenta cêntimos)
6. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento, sob a rubrica 020206.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Contraentes.

Cascais, 23 de Junho de 2022

Pela **Cascais Envolverte, EM S.A.**



Inês Seabra
Administradora Executiva

Pela **Kinto Portugal, S.A.**

Assinado por: Eng.º Pedro Saraiva
E-mail: pedro.saraiva@cascaisenvolverte.pt
Data de assinatura: 28-06-2022 15:27:53
Endereço IP: 15.160.41.84

Pedro César P Alves Saraiva

JOAQUIM
MENDES
GONCALVES

Assinado de forma
digital por
JOAQUIM MENDES
GONCALVES
Dados: 2022.06.28
09:50:24 +01'00'

Joaquim Mendes Gonçalves

